

CONTRATO Nº 040/2016 – AJUR/ FHB, que
entre si celebram a **FUNDAÇÃO
HEMOCENTRO DE BRASÍLIA** e a empresa
**COMLAB PARTES E SERVIÇOS LTDA –
EPP.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor Executivo **JORGE VAZ PINTO NETO**, brasileiro, solteiro, médico, portadora do CPF/MF nº 482.966.271-91 e da Carteira de Identidade nº 968735CRM/DF, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado, a **COMLAB PARTES E SERVIÇOS LTDA - EPP COMLAB PARTES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.186.630/0001-53, sediada em Brasília – Distrito Federal na EQS 712/912, Conjunto B, Bloco 1, Sala 218, Asa Sul, CEP: 70.390-125, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **CAROLINE LIVIO PEDREIRA ALVES**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade com o nº 1765901-SSP/DF e do CPF/MF nº 891534.991-15, tendo em vista o que consta no processo nº 063.000.122/2016, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** na forma das condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 15/2016 – da CCompras/FHB (fls. 170/214), da Proposta (fl. 329/382), da Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/05, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto do Distrito Federal 32.802/2011, Decretos Distritais nº 22.950/2002 e 26.851/2006, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas no Ato Convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e calibração (com reposição de peças), para centrífugas da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB) e agências transfusionais nos hospitais públicos do DF, e demais especificações constantes da Nota de Empenho nº 2016NE00846/2016, e Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 15/2016 – da CCompras/FHB.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- 4.1. **Manutenção Preventiva:** considera-se manutenção preventiva aquela que visa manter o equipamento dentro de condições regulares de utilização, com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificações, verificações, alinhamentos e calibrações, incluindo a substituição de peças, acessórios e componentes, quando necessária.
- 4.2. **Manutenção Corretiva:** entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento defeituoso em condições de uso, compreendendo inclusive a substituição de peças, acessórios e componentes, ajustes, reparos e calibrações, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração do equipamento.
- 4.3. **Calibração:** entende-se como calibração o conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a relação entre os valores indicados por um instrumento de medição ou 

sistema de medição (ou valores representados por uma medida materializada ou um material de referência) e os valores correspondentes das grandezas estabelecidas por padrões.

4.4. A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução contratual, conforme disposto neste termo.

4.5. As Calibrações deverão respeitar os requisitos da **ABNT NBR ISO/IEC 17025**, com emissão do respectivo relatório de calibração. Os instrumentos utilizados para realização das calibrações deverão ter Certificado ACREDITADO por laboratório da Rede Brasileira de Calibração.

4.6. As manutenções preventivas deverão compreender, pelo menos, os seguintes serviços:

Desmontagem parcial de partes mecânicas e elétricas;

Limpeza geral de partes mecânicas e elétricas;

Lubrificação de partes mecânicas;

Inspeção quanto a fusíveis, componentes ou lâmpadas queimadas;

Remoção de fungos e sulfatações;

Revisão funcional, com teste dos controles operacionais;

Balanceamento de rotor quando necessário ou solicitado;

Modificações técnicas e de segurança recomendadas pela contratante;

Se necessário, troca de peças de reposição, componente ou acessório.

4.7. Para execução dos serviços, a contratada deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na quantidade a seguir:

a) 01 Multímetro com Certificado de Calibração RBC;

b) 01 Manômetro com Certificado de Calibração RBC;

c) 01 Termômetro com Certificado de Calibração RBC;

d) 01 Datalogger de temperatura com Certificado de Calibração RBC.

e) 01 Balanceador dinâmico com Certificado de Calibração RBC.

CLÁUSULA QUINTA – DA DEMANDA/CRONOGRAMA

5.1. **Manutenção Preventiva:** as manutenções preventivas deverão ser realizadas **mensalmente**, com a primeira efetuada em até 05 (cinco) dias corridos após publicação do extrato de contrato.

5.2. **Calibração:** Calibrações serão realizadas **anualmente**, com a primeira efetuada em até 30 dias corridos após publicação do extrato contrato. A calibração deverá ser repetida **cada vez que o equipamento sofrer manutenção** em partes que influenciam direta ou indiretamente as leituras dos sensores de temperatura, rotação ou tempo.

5.3. **Manutenção corretiva:** as manutenções corretivas serão realizadas **conforme solicitação do setor demandante/usuário** diretamente à Assessoria de Infraestrutura da FHB, que avaliará a necessidade de abertura de chamado à contratada por contato telefônico ou correio eletrônico (email).

5.4. **Peças de reposição:** as peças de reposição, acessórios e componentes relacionadas que apresentarem defeito deverão ser substituídas por materiais novos e originais. Porém, somente poderá ocorrer sua substituição mediante ao aceite do executor do contrato na Ordem de Serviço (OS). Posteriormente, a empresa emitirá Nota Fiscal com a descrição da peça substituída e a encaminhará para o executor efetuar o atesto, a fim de efetuar sua quitação pela FHB. Todas as peças de reposição, lubrificantes, acessórios e componentes não relacionados (mas necessários) ao serviço de manutenção preventiva e corretiva correrão por conta da empresa contratada.

5.5. Os **serviços deverão ter garantia** de pelo menos 90 (noventa) dias a partir da execução, mesmo após encerramento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

a) o atendimento técnico para os serviços de manutenção preventiva dar-se-á no local citado. As intervenções e revisões serão realizadas no horário de 8h a 17h30, de segunda a sexta-feira. O calendário anual para manutenções preventivas será elaborado pela contratada em conjunto com a contratante por intermédio do executor do contrato, antes da prestação dos serviços;

b) a empresa contratada deverá atender as chamadas de manutenção corretiva em um prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação feita pela contratante à contratada, por escrito ou por telefone. Nesse caso, a contratada deverá fornecer o número do registro da chamada. O atendimento deverá compreender 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana (inclusive sábados, domingos e feriados);

c) peças de reposição, componentes e acessórios relacionados em tabela e aqueles de obrigação da contratada deverão ser substituídos num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas; caso contrário, para cada dia em que o equipamento permanecer inoperante, a empresa terá como penalidade a diminuição do valor contratual correspondente aos dias parados. A empresa deverá, no ato da emissão da Nota Fiscal, já incluir tais deduções para futuro atesto do executor do contrato.

6.2 A contratante poderá, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e dos componentes utilizados nos serviços contratados, no caso de terem sido fornecidas pela contratada.

6.3 No início da prestação dos serviços, a Contratada deverá comprovar:

6.3.1 que dispõem de pelo menos 01 (um) técnico em eletrônica, devidamente registrado no CREA, para execução dos serviços.

6.3.2 que, dispõem de pelo menos 01 (um) engenheiro mecânico ou engenheiro de automação, devidamente registrado no CREA, para acompanhamento das vistorias, manutenções preventivas, manutenções corretivas e da calibração, em atendimento à Resolução nº 218/1973-CONFEA.

6.3.3 O vínculo profissional poderá ser comprovado pelo seu acervo técnico, atendendo os seguintes requisitos:

(a) para o sócio – cópia autenticada do contrato social ou estatuto da empresa, devidamente registrado no órgão competente;

(b) para o diretor – cópia autenticada do contrato social (em se tratando de firma individual ou limitada) ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa (em se tratando de sociedade anônima);

(c) para o empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na Delegacia Regional do Trabalho ou ainda cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

(d) Para o prestador autônomo de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatível em características com o objeto deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$241.286,98** (duzentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos), sendo desse total para o Elemento Despesa 33.90.30 o valor será de **R\$81.888,97** (oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos) e para o Elemento Despesa 30.90.39, o valor será de **R\$159.397,92** (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos).

CLAÚSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte da seguinte Dotação Orçamentária:

- I. Unidade Orçamentária: 23202;
- II. Programa de trabalho: 10303620240810001;
- III. Fonte de Recurso: 138.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal, Seguridade Social (CND), ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo atualização financeira sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 A garantia para a execução do Contrato será prestada conforme previsão constante no artigo 56, §1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93, na forma de:

- I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II – seguro-garantia; ou,
- III – fiança bancária.

10.2 A garantia será de 2% (dois por cento) do valor do contrato, conforme §2º. Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

10.3 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Código Civil de 2002.

10.4 Toda e qualquer quantia prestada pela licitante detentora da Ata:

- a. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b. Poderá, a critério da administração do distrito federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;
- d. Será liberada mediante pedido por escrito pelo contratado.

10.5 Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e eficácia com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser renovado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da FHB durante a vigência do contrato:

- 12.1. Proporcionar condições para que a contratada desempenhe seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do termo de referência.
- 12.2. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.4. Notificar a contratada, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 12.5. Pagar à contratada o valor resultante da prestação dos serviços, na forma do contrato.
- 12.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da **Contratada**:

- 13.1 Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao regular cumprimento das cláusulas contratuais.
- 13.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou dos materiais empregados.
- 13.3 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na quantidade especificada e nos termos de sua proposta.
- 13.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros
- 13.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento acerca dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 13.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 32.751, de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública do Distrito Federal.
- 13.7 Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 13.8 Responsabilizar-se pelas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica em relação aos seus funcionários, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 13.9 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à FHB ou a terceiros.
- 13.10 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.11 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 32.751, de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública do Distrito Federal.

13.12 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

13.13 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

13.14 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, obrigase também a apresentar:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

13.17 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

13.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.19 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou dificuldades verificadas nas entregas dos materiais ou execução dos serviços, apresentando as justificativas que serão objeto de apreciação pela contratante.

13.20 Não veicular publicidade acerca do contrato oriundo deste instrumento, salvo prévia autorização da FHB.

13.21 Não subcontratar outra empresa para execução dos serviços previstos neste termo.

13.22 Não realizar conduta incompatível com a lei, a moralidade ou a adequada execução do contrato a ser celebrado em decorrência deste termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no termo de referência.

14.3. O executor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste termo e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca e forma de uso.

14.5. O executor do contrato anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando-as à autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos § 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

A contratada obriga-se a fornecer ao executor do contrato relatório mensal impresso e em mídia para arquivamento eletrônico, circunstanciando os serviços prestados nos equipamentos, mediante recibo, fazendo constar desse relatório as peças substituídas e suas referências, motivo de quebra apurado e resultados de verificações efetuadas;

- a) As intervenções e revisões serão executadas por técnicos especializados, devidamente registrados no conselho de classe (CREA), instruídos e controlados pela contratada;
- b) A contratada deverá cumprir rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste termo;
- c) Em cada visita técnica preventiva ou corretiva efetuada, o técnico da contratada deverá entregar à chefia da unidade relatório dos serviços efetuados, mencionando as peças trocadas, efetuando as recomendações necessárias para manter o equipamento em condições de funcionamento e a quantidade total de horas técnicas e de traslado utilizados para realização da visita;
- d) Entregar à FHB toda e qualquer peça, componente e acessório que tenha sido substituído no equipamento, durante a realização do serviço de manutenções, desde que fornecidos pela contratada e que não tenha sido dado como abatimento do valor da peça nova.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou

judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

15.1 Das Espécies.

As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.2 Da Advertência

A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – Pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – Pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

15.3 Da Multa

A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 15.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em 

admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 15.3.1.

A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 15.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

15.4 Da Suspensão

A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo CENTRO DE COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido Edital e seus Anexos, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

A penalidade de suspensão será aplicada pela autoridade competente da FHB.

15.4.2.1 As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

15.5 Da Declaração de Inidoneidade

A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual.

A declaração de inidoneidade prevista neste item 15.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6 Das Demais Penalidades

As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 15.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 15.4.3 e 15.4.4.

As sanções previstas nos subitens 15.4 e 15.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais n°s 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7 Do Direito de Defesa

É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 15.2 e 15.3 desta cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8 Do Assentamento em Registros

Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

15.9 Da Sujeição a Perdas e Danos

Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações**, previstas neste Termo, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

15.10 Disposições Complementares

15.10.1 As sanções previstas nos subitens 15.2, 15.3 e 15.4 da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB.

15.10.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, de comum acordo, desde que no interesse da administração, para tanto, será necessária manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB

Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXECUTOR

A FHB, por meio de ato próprio, e com amparo no art. 67 da Lei nº 8.666/93, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela FHB, na Imprensa Oficial do Distrito Federal, de acordo com o Parágrafo Único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, 9 de dezembro de 2016.



JORGE VAZ PINTO NETO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Diretor-Executivo



CAROLINE LIVIO PEDREIRA ALVES

COMLAB PARTES E SERVIÇOS LTDA - EPP

Representante da Contratada

Testemunhas:

1ª – Nome: _____

CPF: _____

2ª – Nome: _____

CPF: _____

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 07/2017 - UASG 926119

Objeto: Solicitação de Registro de Preços, válida pelo prazo de até 12 meses, para eventual aquisição de medicamentos do GRUPO C e P - SISTEMA CARDIOVASCULAR E PRODUTOS ANTI-ARITMIAIS, ANTIDEPRESSIVOS E REPELENTE, RESPECTIVAMENTE, pela Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo nº: 060.007.181/2016. 14 itens. Valor Estimado: R\$ 2.883.403,05. Cadastro das Propostas; a partir de 04/01/2017. Abertura das Propostas: 16/01/2017, às 10 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Senhor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83/124, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF. CÉRISE HELENA SOUZA SALES - Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 231/2016 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/DAOCODCOMP/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que o Pregão Eletrônico por SRP nº 231/2016 fracassou por ausência de proposta válida.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2016.

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01. Contratada: F.C.G. FONSECA CONFECÇÕES EIRELE-ME. CNPJ 17.112.678/0001-69. Objeto: aquisição de materiais para exames, nos doadores de sangue da Fundação Hemocentro de Brasília. Processo nº 063.000.089/2016. Nota de Empenho: 17202. Gestão - 17202. Número de Empenho - 2016NE00798. Data de Emissão: 10/11/2016. Valor da NE: R\$ 19.702,32 (dezenove mil, setecentos e dois reais e trinta e dois centavos). Programa de Trabalho: 10.303.6202.4054.0002. Natureza da Despesa: 33.90.30. Fonte de recursos: 138. Licitação: Edital de Licitação nº 016/2016 - CCOMPRAS/FHB. Vigência: O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. O valor total do contrato é de R\$ 21.943,40 (vinte e um mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos). Assinam em 16 de dezembro de 2016: Pela Contratante: Jorge Vaz Pinto Neto - Diretor Executivo; e pela contratada: Thaynara Cybelle Gonçalves Fonseca.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2016.

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01. Contratada: BIOTÉCNICA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ 37.107.117/0001-89. Objeto: aquisição de Frasco de hemocultura pediátrico para crescimento de microrganismos, com volume de 20 ml de TSB, com carvão ativado, enriquecido com peptona e BHI para um volume de material de até 04 ml. Para uso no equipamento BACT ALERT 3D - 375 frascos - ITEM I. Processo nº 063.000.256/2016. Nota de Empenho: UG - 170202. Gestão - 17202. Números de Empenho - 2016NE00842. Data de Emissão: 29/11/2016. Valor da NE: R\$ 3.875,00 (três mil, oitocentos e setenta e cinco reais). Programa de Trabalho: 10.303.6202.4060.0001. Natureza da Despesa: 33.90.30. Na Fonte de recursos: 138. Licitação: Edital de Licitação nº 013/2016 - CCOMPRAS/FHB. Vigência: O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. O valor total do contrato é de R\$ 11.625,00 (onze mil, seiscentos e vinte e cinco reais). Assinam em 16 de dezembro de 2016: Pela Contratante: Jorge Vaz Pinto Neto - Diretor Executivo; e pela contratada: Bruno Jardim de Souza.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2016.

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01. Contratada: COMLAB PARTES E SERVIÇOS LTDA - EPP. CNPJ 04.186.630/0001-53. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e calibração (com reposição de peças), para centrífugas da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB) e agências transitórias nos hospitais públicos do DF. Processo nº 063.000.122/2016. Notas de Empenho: UG - 170202. Gestão - 17202. Números de Empenho - 2016NE00846 e 2016NE00849. Data de Emissão: 29/11/2016. Valores das NES: R\$ 13.283,62 (treze mil, duzentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos) e R\$ 6.824,09 (seis mil, oitocentos e vinte quatro reais e nove centavos), respectivamente. Programa de Trabalho: 10.303.6202.4081.0001. Natureza da Despesa: 33.90.30 e 33.90.39, respectivamente. Fonte de recursos: 138. Licitação: Edital de Licitação nº 015/2016 - CCOMPRAS/FHB. Vigência: O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. Valor total: O valor total do contrato é de R\$ 37.260,00 (trinta e sete mil, duzentos e sessenta reais). Assinam em 9 de dezembro de 2016: Pela Contratante: Jorge Vaz Pinto Neto - Diretor Executivo; e pela contratada: Caroline Livio Pedreira Alves.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 86/2013.

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01. Contratada: IN-MED ENGENHARIA CLÍNICA EIRELI EPP. CNPJ 14.927.561/0001-43. Objeto: conceder reajuste de 8,84%. Valor total: O valor total do contrato é de R\$ 65.166,89 (sessenta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos). Processo nº 063.000.116/2013. Ajuste original publicado em 9/10/2013. Assinam em 20 de dezembro de 2016: Pela Contratante: Jorge Vaz Pinto Neto - Diretor Executivo; e pela contratada: Rafaela Mendonça Costa.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2015.

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01. Contratada: GREINER BIO-ONE BRASIL MEDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ 71.957.310/0001-47. Objeto: acrescentar ao quantitativo original 50.000 unidades do Item 11 - tubo coleta gel separador. Valor total: O valor total do contrato é de R\$ 116.715,00 (cento e dezesseis mil, setecentos e quinze reais). Processo nº 063.000.319/2015. Ajuste original publicado em 5/1/2016. Assinam em 14 de dezembro de 2016: Pela Contratante: Jorge Vaz Pinto Neto - Diretor Executivo; e pela contratada: Gustavo Jeronymo de Nader.

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2013.

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01. Contratada: BIOTÉCNICA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ 37.107.117/0001-89. Objeto: alterar o cronograma de entrega. Processo nº 063.000.030/2013. Ajuste original publicado em 29/5/2013. Assinam em 22 de dezembro de 2016: Pela Contratante: Jorge Vaz Pinto Neto - Diretor Executivo; e pela contratada: Bruno Jardim de Souza.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2013.

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01. Contratada: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. CNPJ 00.331.788/0001-19. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, com amparo no inciso II, art. 5º da Lei nº 8.666/93 com reajuste no percentual de 7,8% (sete vírgula oitenta e sete por cento), calculado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. Valor total: O valor total do contrato é de R\$ 179.647,44 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). Processo nº 063.000.223/2013. Ajuste original publicado em 26/12/2014. Assinam em 16 de dezembro de 2016: Pela Contratante: Jorge Vaz Pinto Neto - Diretor Executivo; e pela contratada: Cesar Augusto Ambrosi.

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃORESULTADO DE ANÁLISE DA HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 03/2016

O METRÔ-DF, através do Presidente, torna público o resultado de julgamento de Habilitação da Concorrência 03/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para elaboração de estudo, modelagem e macrossimulação de demanda na área central de Brasília para análise de projetos metroferroviários para o Metrô-DF, conforme processo n.º 097.000.493/2016. As empresas SISTRAN ENGENHARIA LTDA e LOGIT ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA foram HABILITADAS, pois atenderam a todas as exigências para habilitação contidas no Edital. Será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos referente à decisão da CEL - Comissão Especial de Licitação, contados a partir da data de publicação desse resultado.

KLAUS VILAR WURMBAUER

Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS

Processo: 080.001.984/2016. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, combinado com a Lei Orçamentária anual, com base na competência delegada pelos incisos "V" e "VI" "XIV" do Art 5º da Portaria nº 121 de 24 de março de 2009, com fulcro nos Art. 58, 59 e 61 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, inciso II, IV e V, art. 30 e art. 86 do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como, o Decreto nº 37.594/2016, c/c Decreto nº 37.660, de 28 de setembro de 2016, que dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, e ainda, após análise pela GOVERNANÇA-DF resolveu atender o pleito - Decreto nº 37.821, de 06/12/2016. Reconheço a dívida, determino a emissão de Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento, no valor total de R\$ 2.195,85 (dois mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos) em favor ao Governo do Estado do Piauí - CNPJ n.º 06.553.481/0001-49, relativo a ressarcimento do(s) salário(s) de novembro de 2015. André Ricardo Oliveira de Souza - Subsecretário de Administração Geral.

Processo: 080.000.258/2015. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, combinado com a Lei Orçamentária anual, com base na competência delegada pelos incisos "V" e "VI" "XIV" do Art 5º da Portaria nº 121 de 24 de março de 2009, com fulcro nos Art. 58, 59 e 61 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, inciso II, IV e V, art. 30 e art. 86 do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como, o Decreto nº 37.594/2016, c/c Decreto nº 37.660, de 28 de setembro de 2016, que dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, e ainda, após análise pela GOVERNANÇA-DF resolveu atender o pleito - Decreto nº 37.821, de 06/12/2016. Reconheço a dívida, determino a emissão de Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento, no valor total de R\$ 3.842,00 (três mil, oitocentos e quarenta e dois reais) em favor a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/RJ - CNPJ n.º 42.498.733/0001-48, relativo a ressarcimento do(s) salário(s) de dezembro de 2014. André Ricardo Oliveira de Souza - Subsecretário de Administração Geral.

Processo: 080.001.157/2015. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, combinado com a Lei Orçamentária anual, com base na competência delegada pelos incisos "V" e "VI" "XIV" do Art 5º da Portaria nº 121 de 24 de março de 2009, com fulcro nos Art. 58, 59 e 61 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, inciso II, IV e V, art. 30 e art. 86 do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como, o Decreto nº 37.594/2016, c/c Decreto nº 37.660, de 28 de setembro de 2016, que dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, e ainda, após análise pela GOVERNANÇA-DF resolveu atender o pleito - Decreto nº 37.821, de 06/12/2016. Reconheço a dívida, determino a emissão de Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento, no valor total de R\$ 11.888,40 (onze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) em favor a Prefeitura Municipal de Teresina - PI - CNPJ n.º 06.554.869/0001-64, relativo a ressarcimento do(s) salário(s) de dezembro de 2014, 13º salário de 2014 e outubro de 2015. André Ricardo Oliveira de Souza - Subsecretário de Administração Geral.

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 22/2016

O Pregoeiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal comunica aos interessados a suspensão "Sine die" do pregão em epígrafe, para atender determinação expressa pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão Liminar nº 024/2016-TCDF. A nova data de prosseguimento do certame será definida após autorização daquela egrégia corte. Os autos ficam com vistas franqueadas aos interessados.

Brasília/DF, 02 de janeiro de 2017.
JOSEMAR SALVIANO DA SILVA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/centraldeatendimento>, pelo código 50012017010400026

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.